



MENSAGEM DE VETO INTEGRAL Nº024/2025

Barra do Piraí, 18 de novembro de 2025.

Projeto de Lei nº 357/2025

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves.

Assunto: Dispõe sobre a criação de Unidade Básica de Saúde (UBS) Animal no Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, comunico a esta Colenda Câmara Municipal o **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº 357/2025, expondo, as razões que fundamentam a presente decisão.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei apresenta **vício de iniciativa**, por dispor sobre matéria de organização administrativa e criação de serviço público no âmbito da Administração Municipal, ao instituir a Unidade Básica de Saúde Animal, definir suas atribuições, público-alvo e vinculá-la a Secretaria Municipal específica, o que constitui competência **privativa do Chefe do Poder Executivo**, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria, bem como da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a proposição gera despesas continuadas ao Município, ao prever a implantação e manutenção de unidade pública de atendimento veterinário gratuito, incluindo custos com estrutura física, equipamentos, insumos, campanhas permanentes, microchipagem, profissionais especializados e gestão administrativa, sem a devida indicação da fonte específica de custeio.

A previsão genérica constante do art. 5º, de que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não atende às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por não apresentar estimativa do impacto financeiro-orçamentário nem demonstrar compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.



Ressalte-se que, embora a iniciativa revele relevante interesse público e sensibilidade social no tocante à proteção e ao bem-estar animal, a forma de sua proposição afronta normas constitucionais e legais, impedindo sua sanção pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, por razões de inconstitucionalidade formal e ilegalidade financeira, impõe-se o veto integral ao Projeto de Lei.

Renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores protestos de elevada estima e consideração.


Katia Cristina Miki da Silva
Prefeita Municipal


Katia Miki
Prefeita Municipal